SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AOS POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E GRUPOS ELETROGÉNEOS, E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SCML

PROCESSO N.º **20DC10CP025**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 5
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 7
12. CAUÇÃO 7
13. SEGURO 7
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
15. PENALIDADES 8
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
17. RESPONSABILIDADE 10
18. RESOLUÇÃO 10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 11
20. ATOS DE TERCEIROS 11
21. PUBLICIDADE 12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12
24. CONFIDENCIALIDADE 14
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
27. GESTOR DO CONTRATO 15
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 17
29. ÂMBITO 17
30. ENQUADRAMENTO 17
31. ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 17
32. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (TRIE) 18
33. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, POSTO DE SECCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS DE CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA 18
34. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS GRUPOS ELETROGÉNEOS 19
35. TIPOLOGIA DE MANUTENÇÃO 19
36. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS GRUPOS ELETROGÉNEOS 21
37. GERAL 22
38. PERIODICIDADES MÍNIMAS DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS GRUPOS ELETROGÉNEOS 24

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXOS C, D, E, F (FICHEIROS DISPONIBILIZADOS EM EXCEL)

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **aquisição de serviços de manutenção aos postos de transformação e grupos eletrogéneos, e de Responsabilidade Técnica pela exploração das instalações elétricas da SCML** em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado por **3 (três) Lotes**, cuja composição está descrita nos **ANEXOS C, D E E** do presente Caderno de Encargos:

- **LOTE 1** – Manutenção aos Postos de Transformação;
- **LOTE 2** – Manutenção aos Grupos Eletrogéneos;
- **LOTE 3** – Responsabilidade Técnica pela exploração das instalações elétricas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação dos serviços a objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra(m) em vigor na data da respetiva assinatura e terá(ão) a duração contratual máxima de **36** (**trinta e seis**) **meses** a contar daquela data.

7.2. O período de duração inicial do contrato será de **12** (**doze**) **meses**, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **90** (**noventa**) **dias**, através de correio registado com aviso de receção.

7.3. Sem prejuízo, do disposto nos números anteriores, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima **de 36 (tinta e seis) meses**, o preço base global é de **€ 210.000,00 (duzentos e dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuído da seguinte forma por **Lote**:

- **LOTE 1: € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável**;**
- **LOTE 2: € 72.000,00 (setenta e dois mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável**;**
- **LOTE 3: € 90.000,00 (noventa mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável**;**

8.1.1. Para além do preço base global indicado no número anterior, o preço base referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para o período de duração contratual **de 12 (doze) meses**, é de **€ 70.000,00 (setenta e seis mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuído da seguinte forma por **Lote**:

- **LOTE 1: € 16.000,00 (dezasseis mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável**;**
- **LOTE 2: € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável**;**
- **LOTE 3: € 30.000,00 (trinta mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal aplicável**;**

8.2. O preço base do presente procedimento foi fixado tendo em consideração os valores médios de mercado para este tipo de serviços, tendo sido consultados processos de concursos anteriores.

8.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados e os bens efetivamente fornecidos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente

procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso dos respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, uma vez que o preço contratual por lote é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).

12.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a

terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **1,5% (um e meio por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

15.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.

15.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **15.5.;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

19.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar

habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

23.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

23.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

23.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

23.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

23.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

23.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

23.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

23.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

23.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e

contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.

24.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

24.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

24.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

24.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

24.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

24.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;

24.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

24.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

27.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. ÂMBITO

O presente procedimento tem como finalidade a aquisição de serviços de manutenção aos postos de transformação e grupos eletrogéneos e de Responsabilidade Técnica pela exploração das instalações elétricas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

30. ENQUADRAMENTO

- A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa recebe do seu fornecedor energia elétrica em média tensão, que é necessário transformar em baixa tensão, para o funcionamento de diversas das suas instalações. Desta forma mantem em funcionamento diversos Postos de Transformação necessitando para estes equipamentos uma rigorosa manutenção que garanta o correto funcionamento dos mesmos e seus acessórios bem como o cumprimento das disposições legais aplicáveis para este tipo de dispositivos.
- Algumas das referidas instalações dispõem ainda de grupos eletrogéneos, com o objetivo de mitigar os efeitos de possíveis interrupções no fornecimento de energia elétrica, sendo também necessário garantir uma correta e cuidada manutenção a estes equipamentos.
- Em conjunto com as referidas manutenções é ainda necessário documentar e cadastrar com suporte em relatórios técnicos que transmitam à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa as condições de operação, anomalias e ações de melhoria que deverão ser implementadas com o objetivo da otimização do seu funcionamento.
- Aliado ao conjunto de operações referidas será também necessário a elaboração e envio aos serviços da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), da documentação legalmente exigida e realizada pelo Técnico responsável pela exploração das instalações elétricas.

31. ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Os serviços a prestar abrangem três lotes:

31.1. LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, POSTO DE SECCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS DE CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA;

As ações serão realizadas em diversas instalações/localizações conforme identificado no "**ANEXO C** – Morada e Características dos Postos de Transformação".

31.2. LOTE 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS GRUPOS ELETROGÉNEOS;

As ações serão realizadas em diversas instalações/localizações conforme identificado no "**ANEXO D** – Morada e Características dos Grupos Eletrogéneos".

31.3. LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (TRIE);

As ações serão realizadas em diversas instalações/localizações conforme identificado no "**ANEXO E** – Morada dos locais".

32. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO RESPONSÁVEL PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (TRIE)

- Pretende-se a elaboração de documentação com identificação da Responsabilidade Técnica da exploração, com nomeação individual do técnico (TRIE- Técnico Responsável pelas Instalações Elétricas), que nos termos legais assume a função perante a SCML e DGEG, e todos os relatórios técnicos necessários ao correto desempenho da função.
- As qualificações mínimas, atribuições e procedimentos para esta função são as decorrentes da legislação e normas em vigor, entre outros a Lei n. º 96/2017 de 10 de agosto.
- O Responsável técnico deverá realizar as inspeções elétricas com a frequência que venha a revelar-se necessária e exigida pela tipologia e características das instalações, tendo ainda em consideração para a presente prestação de serviços a vertente manutenção/inspeção onde deverão ser contempladas no mínimo **2** (**duas**) **visitas anuais**, sendo uma realizada durante os meses de Inverno e outra durante os meses de verão.
- Deverão ser realizadas as necessárias medições, ensaios e verificações com posterior preenchimento do relatório tipo a enviar anualmente para a DGEG, deverá ser entregue uma cópia do referido documento aos serviços da SCML, com o respetivo carimbo identificativo do ato de entrega. Serão observadas neste documento todas as disposições legais em vigor.
- Além dos referidos relatórios a entregar na DGEG, os relatórios de inspeção, propostas de melhoria e correção de anomalias a entregar na SCML, deverão entre outros, incluir a verificação da energia de ponta máxima (KW) atingida pelo TP, e se esta se enquadra nos parâmetros do seu dimensionamento (KVA).

33. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, POSTO DE SECCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS DE CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA

- Pretende-se nesta prestação de serviços a realização de 1 (uma) ação de Manutenção integrada e 2 (duas) ações de Inspeção.
- Para o agendamento das operações de manutenção, e no que concerne ao contacto com o fornecedor de energia, é da responsabilidade do Adjudicatário todo e quaisquer contactos de agendamento, início dos trabalhos, anomalias e consignação do serviço.
- Relativamente aos encargos a suportar com os cortes de energia perante o fornecedor, os mesmos serão da responsabilidade da SCML.

Nota - Uma ação de inspeção pode coincidir com a ação de manutenção.

- A calendarização das ações deverá ser previamente acordada com os serviços da SCML, que em conjunto com o Adjudicatário definirão qual a melhor data/hora de intervenção, não obstante pode ser encontrado no "**Anexo F** – Morada e Períodos de Intervenção nos PT" um mapa com os períodos de intervenção expectáveis.

34. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS GRUPOS ELETROGÉNEOS

- A presente prestação de serviços abrange ações de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, estando contempladas as ações de manutenção preventiva infra identificadas, e todas as ações de manutenção corretiva que venham a verificar-se necessárias no decurso de eventuais avarias:

34.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- A calendarização destas ações deverá ser previamente acordada com os serviços da SCML, que em conjunto definirão qual a melhor data/hora de intervenção, é expectável que as intervenções sejam realizadas no período entre 2ª feira a 6ª feira das 09h00m às 18h00m (Excetua-se a Posição 1 e 2 do **ANEXO D** – Morada e Características dos GE" para os quais a manutenção será realizada entre 2ª feira a 6ª feira após as 18h:00m.) Sem prejuízo do referido poderão ocorrer por motivos de força maior, intervenções pontuais fora deste período.

34.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- As ações de intervenção sobre avaria/anomalia deverão ser realizadas sempre que solicitadas pelos serviços da SCML ou ainda como complementares às ações de manutenção preventiva. O procedimento de comunicação da avaria/anomalia poderá ser realizado através de endereço de correio eletrónico (e-mail)/fax ou telefone, iniciando-se nesta fase o prazo para iniciar a intervenção, sendo a mesma previamente acordada com os serviços da SCML.
- O Adjudicatário deverá disponibilizar os contactos preferenciais supra referidos (e-mail/fax/telefone) para que os serviços da SCML possam solicitar a intervenção, podendo esta ocorrer a qualquer dia da semana, incluindo feriados.

35. TIPOLOGIA DE MANUTENÇÃO

35.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO, POSTO DE SECCIONAMENTO E EQUIPAMENTOS DE CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA

- Elencam-se de seguida um conjunto mínimo de ações consideradas essenciais a realizar durante uma operação típica de manutenção/inspeção. As referidas ações são exemplificativas da tipologia de trabalhos a realizar, considerando-se em caso de dúvida, as disposições legais e normativas aplicadas ao sector e tipo de intervenção.

- Todos e quaisquer equipamentos necessários para a realização dos ensaios e medições serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário, devendo fazer parte do relatório de manutenção a entregar à SCML, o comprovativo de calibração emitido por entidades credenciadas para o efeito em território Português, para os equipamentos utilizados.
- Para o agendamento das operações de manutenção, e no que concerne ao contacto com o fornecedor de energia, é da responsabilidade do Adjudicatário todo e quaisquer contactos de agendamento, início dos trabalhos, anomalias e consignação do serviço.

35.2. MANUTENÇÃO INTEGRADA

- Descrição geral: Limpeza geral do Posto de Transformação e respetivos equipamentos, revisão dos dispositivos de manobra (afinação, lubrificação e ensaios de funcionamento), termovisão de todos os pontos de ligação (Transformador, QGBT,PS, ECFP), medições, tais como:
    - Limpeza geral do Posto de Transformação devendo ser utilizados métodos de aspiração que não disperse poeiras;
    - Limpeza geral do barramento MT e respetivos elementos de suporte e isolamento;
    - Limpeza de todos os órgãos de corte e / ou proteção;
    - Limpeza dos Transformadores de Potência;
    - Limpeza do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), posto de secionamento e equipamentos de Correção do Fator de Potência (ECFP);
    - Manutenção geral (afinações, lubrificações, etc.) dos órgãos de corte e respetivos comandos;
    - Verificação de ligações e apertos;
    - Verificação e lubrificação de dobradiças, fechaduras e fechos das portas de acesso à instalação e encravamentos de segurança;
    - Verificação do bom estado de funcionamento da iluminação do PT;
    - Medição das resistências dos elétrodos de terra do PT (terra de serviço e terra de proteção);
    - Verificação e eventual substituição da sílica gel (caso aplicável);
    - Verificação e eventual reposição do nível do óleo do TP, despiste de fugas;
    - Verificação e ensaios dos sistemas de proteção;
    - Análise físico-química do óleo;
    - Medição da humidade relativa, e temperatura no PT junto às celas;
    - Todas as medições necessárias e decorrentes da legislação em vigor (DL 517/80, de 31 de outubro e subsequentes alterações legislativas).

NOTA: Caso seja necessário realizar análises ao óleo para despiste de Policlorobifenilos por método cromatográfico, as mesmas serão alvo de posterior cotação e adjudicação.

35.3. INSPEÇÃO

- Observação do estado geral das instalações e equipamentos, registo das anomalias encontradas e se necessário proposta de melhoria a nível físico das instalações, aparelhagem e equipamentos de segurança. (Deverá ser considerado o "Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e Seccionamento"), tais como:
    - Termografia de todas as ligações elétricas com elaboração de relatório de identificação de possíveis pontos quentes; (caso sejam detetadas anomalias, deverá ser fornecida a imagem térmica e real do conjunto em anomalia);
    - Medição das terras nas condições regulamentares;
    - Medição da impedância da malha de defeito;
    - Verificação dos sistemas de proteção com teste dos ID;
    - Verificação e ajuste dos equipamentos de Correção do Fator de Potência.
- Incluem-se todos os trabalhos preparatórios e acessórios, mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, meios de elevação. Todos os encargos deverão estar incluídos.
- Não estão previstos TET nestes transformadores, caso estes tenham que acontecer por motivos de força maior, que não podem no âmbito destas especificações ser identificados, os mesmos serão objeto de verificação pontual e em condições a acordar posteriormente com os serviços da SCML.

36. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS GRUPOS ELETROGÉNEOS

- O objeto do contrato a celebrar, inclui a realização da manutenção de acordo com as tarefas/periodicidade constantes no presente documento " (Periodicidades mínimas da manutenção e assistência técnica aos Grupos Eletrogéneos) " bem como com os planos de manutenção definidos pelos fabricantes dos equipamentos sendo que em nenhum dos casos o plano de manutenção poderá ser inferior aos seguintes parâmetros mínimos:
    - Manutenção da segurança dos equipamentos e de todos os acessórios;
    - Substituição profilática de todos os componentes de vida breve de acordo com os intervalos regulares preconizados pelo Fabricante;
    - Diagnóstico do estado normal de cada equipamento;
    - Ensaios gerais e específicos de funcionamento e de segurança do equipamento/ sistema;

- Toda e qualquer verificação considerada fundamental para o correto funcionamento dos equipamentos e dos sistemas, incluindo os de segurança;
- Limpeza e beneficiação do exterior dos equipamentos;

- Incluem-se ainda, todas as operações acessórias às descritas no ponto anterior, designadamente:
  - Mão-de-obra necessária à manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência do contrato;
  - Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal, equipamentos, material e respetivos riscos associados.

37. GERAL

- O Adjudicatário dará obrigatoriamente todo o apoio técnico e assistência aos equipamentos objeto do presente procedimento, sendo responsável pela elaboração de recomendações e pareceres técnicos sobre condições de funcionamento, segurança e alterações ou necessidade de substituição de equipamentos.
- As recomendações e os pareceres técnicos referidos no ponto anterior tanto podem ser solicitados pela SCML durante o período de execução contratual, como devem ser fornecidos independentemente de solicitação, pelo Adjudicatário.
- O Adjudicatário poderá propor alternativas e recomendações sobre as condições de funcionamento dos equipamentos. As obrigações contratuais constantes da presente Cláusula, bem como das restantes, estão incluídas no preço contratual.
- O Adjudicatário realizará a manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos objeto do presente procedimento, sempre que seja necessário repor as condições de bom funcionamento ou segurança devido a anomalias e avarias que possam surgir durante o período de execução do contrato, as quais incluem a mão-de-obra nos trabalhos de substituição de peças/ acessórios envolvidos nas ações de manutenção.
- Após cada intervenção preventiva ou corretiva, o Adjudicatário entregará aos serviços responsáveis da SCML um duplicado da Folha de Obra, com a indicação de todos os trabalhos realizados e tempo despendido.
- No caso de as intervenções ocorrerem fora do horário definido, deverá o Adjudicatário enviar um relatório no dia imediatamente seguinte ao da intervenção, com a indicação da natureza da intervenção prestada e o resultado da mesma, indicando qual o equipamento intervencionado.
- Todas as intervenções do Adjudicatário deverão cumprir todos os diplomas legais em vigor aplicáveis à manutenção deste tipo de equipamentos.
- Sempre que, fora dos dias indicados no planeamento apresentado pelo Adjudicatário para a manutenção preventiva, ocorra uma avaria ou anomalia em qualquer dos

equipamentos a que os serviços contratados se destinam, o Adjudicatário após solicitação da SCML deverá fazer deslocar ao local a Equipa Técnica que considere necessária e adequada para verificação e realização do diagnóstico e respetiva reparação da avaria.

- O tempo máximo de resposta do Adjudicatário para reparação da avaria ou para apresentação de um orçamento, conforme aplicável, será de **12** (**doze**) **horas** após solicitação da SCML.
- Ao abrigo do presente procedimento estão incluídas todas as deslocações, mão-de-obra e ferramentas necessárias para a correta prestação dos serviços.
- Para todos os equipamentos objeto do presente procedimento estão incluídos os materiais de desgaste necessários à correta manutenção dos equipamentos e no âmbito do fornecimento dos serviços de manutenção que integram, e normalmente considerados "stock de mala de ferramenta do técnico" são exemplos: materiais de limpeza, massas lubrificantes, óleos lubrificantes, inibidores de corrosão, panos, desperdícios, colas, lixas, parafusos, porcas, anilhas vedantes e outros similares, utilizados nas rotinas de manutenção. A retirada e eliminação de todos os produtos sobrantes das intervenções ou elementos substituídos são da inteira responsabilidade do Adjudicatário e de acordo com a legislação em vigor.
- Para o fornecimento de kit's de manutenção, estes deverão ser alvo de orçamento a submeter à apreciação prévia dos serviços da SCML. Os componentes a substituir nas manutenções (exp. filtros, óleo, etc) serão os preconizados e aconselhados pelos fabricantes/representantes dos equipamentos.

- **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (AÇÃO CORRETIVA)**

  Serão necessariamente objeto de apresentação de orçamento por parte do Adjudicatário à SCML as seguintes reparações:

  - Substituição de quaisquer peças e acessórios;
  - Reparações de avarias provocadas por fenómenos naturais, como sejam incêndios, tempestades ou terramotos;
  - Reparações de avarias derivadas de deficiente utilização por parte do pessoal da SCML, sem prejuízo de esta circunstância carecer de parecer fundamentado dos técnicos da SCML e do Adjudicatário nesse sentido;
  - Todas as peças substituídas deverão ser entregues aos serviços da SCML, acompanhadas de uma guia de entrega, sob pena das peças aplicadas não serem pagas ao Adjudicatário;
  - Quaisquer peças que venham a ser substituídas terão de vir acompanhadas de garantia do Fabricante, pelos períodos legais aplicáveis às mesmas tal como terão de vir acompanhadas de certificado do Fabricante;

- Quaisquer peças ou acessórios que sejam aplicados pelo Adjudicatário, deverão obrigatoriamente ser reportados em documentos escrito à SCML, até ao **15.º** (**décimo quinto**) **dia** do mês seguinte ao da respetiva instalação, sob pena do seu pagamento não ser efetuado.

- **TAXA DE DISPONIBILIDADE**

  O Adjudicatário deverá definir o tempo previsto para as ações de manutenção preventiva e estimar o tempo para as ações de manutenção corretiva que possam surgir durante o prazo de execução contratual, sendo definida uma taxa de disponibilidade do equipamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDE = \frac{\text{N.º de dias de operacionalidade}}{365} \times 100$$

Nota: A taxa de disponibilidade nunca poderá ser inferior a **97%** (**noventa e sete por cento**), durante todo o prazo de execução contratual, caso a referida taxa venha a ser inferior ao definido o Adjudicatário deverá fornecer sem custos adicionais meios alternativos de funcionamento às instalações em causa, até completa reposição das normais condições da instalação.

38. PERIODICIDADES MÍNIMAS DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS GRUPOS ELETROGÉNEOS

Relativamente à manutenção a realizar aos Grupos Eletrogéneos, e sempre que para os mesmos não sejam indicadas pelos fabricantes ações de manutenção aconselhadas, as periodicidades mínimas das rotinas a realizar são as seguintes:

- **ROTINAS MENSAIS**
  - Verificar a existência de fugas de óleo, água e combustível;
  - Verificar o funcionamento do sistema de pré-aquecimento;
  - Verificar a cablagem elétrica;
  - Verificar o estado das ligações e mangueiras flexíveis;
  - Verificar a existência de fugas no orifício de escoamento da bomba de água;
  - Verificar o funcionamento da boia do depósito de consumo diário;
  - Verificar o funcionamento da bomba de transferência de combustível;
  - Verificar as ligações e linhas de combustível;
  - Verificar o nível de combustível no depósito para consumo diário;
  - Verificar o nível de combustível no depósito principal;
  - Verificar o nível de óleo do motor;
  - Verificar o nível do eletrólito das baterias;
  - Verificar o nível do líquido de refrigeração;

- Verificar a posição do interruptor de alarme do alternador (em Normal);
- Verificar a posição do interruptor de alarme do alternador (em Auto).
- Drenar o separador de água / combustível;
- Drenar o separador de água do escape;
- Efetuar o teste do grupo com 30% da carga (30 minutos);
- Verificar o anticongelante;
- Verificar o carregador de baterias e velocidade da carga;
- Verificar a condição da correia de transmissão;
- Verificar os controlos e persianas motorizadas (quando aplicável)
- Verificar a densidade específica das baterias;
- Verificar o disjuntor e porta fusíveis;
- Verificar o estado de carga das baterias;
- Verificar a existência de corrosão na bateria;
- Verificar a existência de fugas no sistema de admissão;
- Verificar a existência de fugas no sistema de escape;
- Verificar a existência de restrição de ar no alternador;
- Verificar a existência de restrição de ar no radiador;
- Verificar a existência de vibrações anormais;
- Verificar a frequência e tensão de saída do alternador;
- Verificar a luz de controlo de segurança;
- Verificar a operação do interruptor de transferência de carga.

- **ROTINAS SEMESTRAIS**
  - Drenar o separador de água/combustível;
  - Limpar estator e rotor do alternador;
  - Limpar painel de controlo elétrico, armário e caixa de terminais;
  - Verificar aperto dos parafusos de fixação e dos amortecedores de vibração;
  - Verificar apoio e tensor da correia de transmissão;
  - Verificar tensão da correia de distribuição;
  - Verificar concentração DCA4 do líquido de refrigeração;
  - Verificar desgaste dos cabos elétricos;
  - Verificar estanquicidade e existência de corrosão na bateria;
  - Verificar folga das válvulas;
  - Verificar funcionamento dos alarmes e dispositivos de segurança;
  - Verificar isolamento do escape;
  - Verificar ligação flexível de escape;
  - Verificar ligações e cablagem de distribuição de energia da caixa de ligações do alternador;
  - Verificar ligações e tubagens de admissão de ar;

- Verificar restrição no filtro de admissão de ar e substituir se necessário;
- Retirar/solicitar remoção de objetos desnecessários na zona de influência do gerador que possam colocar em causa a segurança e funcionamento do mesmo.

- **ROTINAS ANUAIS**
  - Ajustar Captador magnético;
  - Estado da conduta de admissão de ar e radiador;
  - Limpar exterior do radiador e persianas;
  - Limpar o motor;
  - Medir resistência do isolamento;
  - Substituir filtro(s) de combustível;
  - Substituir filtro(s) de óleo do motor;
  - Substituir filtro(s) do liquido de refrigeração;
  - Substituir o óleo do motor;
  - Substituir pré-filtro(s) de combustível;
  - Verificar amortecedor de vibrações;
  - Verificar bobinagens e ligações elétricas;
  - Verificar funcionamento do disjuntor;
  - Verificar funcionamento dos aquecedores do alternador (se existentes);
  - Verificar restrição nos respiradouros e tubagem de extravasão;
  - Verificar restrições de escapes;
  - Verificar suportes e suspensão do sistema de escape;
  - Verificar turbocompressor;
  - Verificar ventoinha e cubo da mesma;
  - Efetuar teste do grupo com o máximo da carga;
  - Substituir líquido do sistema de refrigeração.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***fornecimento de bens/prestação de serviços/empreitada*** (***identificar o contrato***) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

_____

ANEXO C

Lote 1 - Morada e Características dos Postos de Transformação

(FICHEIRO DISPONIBILIZADOS EM EXCEL)

ANEXO D

Lote 2 - Morada e Características dos Grupos Eletrogéneos

(FICHEIRO DISPONIBILIZADOS EM EXCEL)

ANEXO E

Morada dos locais

(FICHEIRO DISPONIBILIZADOS EM EXCEL)

Anexo F

Morada e Períodos de Intervenção nos Postos de Transformação

(FICHEIRO DISPONIBILIZADOS EM EXCEL)